

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.250 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

ACRESCENTA	0	art.	10-A	na	Le
Municipal n.º 3.	60	0, de	11 d	e ag	osto
de 2009					

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica acrescentado o art. 10-A na Lei Municipal n.º 3.600, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal a ele vinculado, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10-A Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade."
 - Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, 13 DE AGOSTO DE 2013.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento